

LEI N.º 1339/2011

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) objetivando suprir a inexistência de recursos orçamentários para utilização dos recursos financeiros advindos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SEASTDH, visando à manutenção do Programa de Benefícios Assistenciais e Transferências de Renda, no atendimento dos auxílios natalidade e funeral de famílias em situação de Vulnerabilidade e Risco Social, na cobertura de despesas de custeio.

Artigo 2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

010	Secretaria Municipal de Ação Social		
010012	Secretaria Municipal de Ação Social		
010012.08	Assistência Social		
010012.08244	Assistência Comunitária		
010012.0824400392.114	Manutenção dos Benefícios Assistenciais e Transferências de Renda, no atendimento dos auxílios natalidade e funeral com recursos da SEASTDH.		
3.0.00.00.000	Despesas Correntes		
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas		
3.3.90.08.000	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....		R\$	10.000,00

Artigo 3º - O Crédito Especial disposto no artigo 1º desta lei, terá como Fonte de Recurso a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento em vigor:

010	Secretaria Municipal de Ação Social
010012	Secretaria Municipal de Ação Social
010012.08	Assistência Social
010012.08244	Assistência Comunitária
010012.0824400402.077	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

3.0.00.00.000	Despesas Correntes		
3.3.00.00.000	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.000	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.000	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.32.000	Material de Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R\$	10.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2011.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 06/09/2011
 Registrado às Fls.
 Livro nº